



*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal de Aiuaíba  
Bento Feitosa Leite  
Presidente

*Aprovado pelos 13 vereadores presentes.*  
*Em 17-05-2022*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE MAIO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),

Câmara Municipal de Aiuaíba  
RECEBIDO EM: 11/05/2022  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIA

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº. 11.445/07), os municípios são titulares do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação destes serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

**CONSIDERANDO** que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

**CONSIDERANDO** que a Lei Nacional de Saneamento Básico, no seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, neste caso os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.107/2003.

**CONSIDERANDO** que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da



constituição de consórcio público, que é a solução mais adequada.

**CONSIDERANDO** que ao titular (os municípios) dos serviços públicos de saneamento básico cabe a decisão de delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, uma alternativa seria um ente estadual, porém, em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal, em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa de delegação do exercício de competências para o Estado.

**CONSIDERANDO** que, em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, exigindo que a atividade pública, sempre que possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007).

**CONSIDERANDO**, por fim, que o respectivo acréscimo de despesa encontra-se amparado pelas dotações orçamentárias próprias do Município e pela legislação pertinente à matéria.

Por tudo que foi exposto, apresenta-se a Vossas Excelências este projeto de lei, solicitando-se a célere deliberação e aprovação do presente texto legal.



---

Ciente da compreensão de todos, reitera-se votos de estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 11 de maio de 2022.

  
RAMILSON ARAUJO MORAES  
Prefeito de Aiuaba



aprovado pelo a vere  
dos prezents. em  
17-05-2022.

Câmara Municipal de Aiuaba  
Bento Feitosa Leite  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 09/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA  
CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA  
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS  
CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Aiuaba  
Bento Feitosa Leite  
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação dessa Augusta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra a presente lei (anexo único), visando a constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE).

**Art. 2°.** A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§1°. A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado.

§2°. A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal n° 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

**Art. 3°.** Fica transferido à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços.



públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 11 de maio de 2022.

RAMILSON ARAUJO MORAES  
Prefeito Municipal de Aiuaba